

LEI MUNICIPAL Nº 1353 de 08 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHA PERMANENTE COM REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, INCLUINDO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O DEBATE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E A GARANTIA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NA VIDA, NO TRABALHO E NA SOCIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia – PB Faz saber que o plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização de ações socioeducativas na cidade de Santa Luzia -PB, incluindo as escolas da rede pública municipal de ensino, visando o debate sobre a importância da participação das mulheres e a igualdade de oportunidades na vida, no trabalho, na sociedade, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, incisos: V, VIII e IX e artigo 35, inciso IV, ambos da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - As ações socioeducativas a que se refere o artigo 1º tem por objetivo a sensibilização de todos os cidadãos sobre a desigualdade entre homens e mulheres, promovendo o entendimento à discriminação contra a mulher, através da leitura de textos, informativos, cartazes, outdoors, peças teatrais, palestras, exposições,exibições de filmes, jogos, dinâmicas, brincadeiras, entre outros.

Art. 3º - A presente lei tem por finalidade:

I - estimular:

- a) toda a comunidade de Santa Luzia – PB à reflexão acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- b) alunas e alunas realizarem pesquisas e a escreverem textos, redações, poesias e outras motivações sobre a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) professoras, professores e profissionais da rede municipal pública de ensino de Santa Luzia - PB a prepararem oficinas e realizarem trabalhos motivacionais com foco na formulação do senso crítico, visando a erradicação de toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher, de acordo com a faixa etária;

II – possibilitar a informação de toda a comunidade, para que as pessoas se tornem críticas diante das desigualdades de direitos e oportunidades, e que sejam cientes de seu papel de transformadores na busca por uma sociedade mais justa e igualitária;

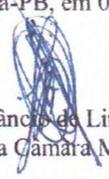
III – sensibilizar os cidadãos sobre a importância do papel de todos na busca por igualdade entre homens

e mulheres, por meio de atividades que superem e desconstruam discursos e práticas da cultura machista, presentes na sociedade e que levam à violência contra a mulher;

IV- a comunidade por meio de diversos veículos de comunicação sobre a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06, a qual estipula as formas de violência contra a mulher e mecanismos de enfrentamento a essas violências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 08 de março de 2024.


José Amâncio de Lima Netto
Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

LEI MUNICIPAL Nº1354 de 08 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no município de Santa Luzia.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inc. IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no que couber, do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º São princípios do instituído por esta Lei Complementar:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III – o fomento ao empreendedorismo;

IV – a intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício de atividades econômicas;

V – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público;

VI – a livre iniciativa nas atividades econômicas;

VII – a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de